



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CONTRATO Nº 36/2022

Ref. – Contratação de show musical artístico

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, com sede a Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.614.381/0001-81, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG nº 42.523.463-0 SSP/SP e CPF nº 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.098/0001-91, com sede à Rua Doutor Valdinivino Vaz, nº 50, Letra A, Centro, na cidade de Itumbiara - GO, CEP: 75.503-040, neste ato representada pela Senhora Kamilla Pinheiro, portadora do RG nº 5223309/SPTC/GO e do CPF nº 026.518.011-27, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar, durante a Realização das Festividades em comemoração ao Aniversário de Pedrinhas Paulista, atração artística composta de show com a dupla **“PEDRO PAULO E ALEX”** a ser realizado no dia 17 (dezessete) de setembro de 2022, e que terá duração aproximada de 1h30m, com início às 22h00, conforme Processo nº 1799/2022 - Inexigibilidade nº 02/2022.

1.2. O regime será o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Contratar o conjunto musical identificado na cláusula anterior para que se apresentem no dia e horário ali determinado, cuidando para que haja cumprimento no tocante à duração do espetáculo, inclusive quanto ao horário pré-estabelecido para seu início.

2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pela banda, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.5. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



2.1.6. Desmontar os aparelhos por ela utilizados no show até as 10h00 do dia 18 de setembro de 2022.

2.1.7. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

## **2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Hospedagem para 25 pessoas na data prevista e caso não se concretize o show nesta data a prefeitura arcará com a hospedagem e alimentação também na data remarcada.

2.2.4. Disponibilizar carregadores para montar e desmontar a carga dos artistas, bem como seguranças.

2.2.5. Providenciar equipamento de som, palco e iluminação adequados à execução do Show conforme rider técnico dos artistas.

2.2.6. Providenciar os Alvarás e Licenças necessárias a execução do objeto, bem como se responsabilizar pelo pagamento do ECAD.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será realizado no dia 19/09/2022, em parcela única, com a apresentação da devida Nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado nas modalidades de ordem de pagamento bancária, cheque, correios ou duplicata em carteira.

4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente na data posterior à apresentação do show, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido a apresentação musical, com obediência aos horários definidos na cláusula primeira e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIAS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

27.695.0018.2037.0000 – Promoção de Eventos Turísticos e Culturais

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (F1 - 270)

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Se na data e horário definido na cláusula primeira do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização de quaisquer dos espetáculos, as apresentações serão adiadas para datas a serem marcadas posteriormente acertadas entre ambas as partes.

9.1.1 Caso ocorra o mencionado no item 9.1 e os artistas já estejam no município, a prefeitura se responsabilizará pela logística, estadia e alimentação para a nova data remarcada.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

3/4



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **DA LICITAÇÃO**

10.1. A presente contratação é feita com a Inexigibilidade nº 02/2022 prevista no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo, que se manifestou favorável à legalidade da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 09 de junho de 2022.

#### **AS PARTES:**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

#### **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI**

**Kamilla Pinheiro**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

A).....

B) .....